



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Comissão de Segurança Pública desta Câmara Municipal de Vitória,

ANDRÉ LUIZ MOREIRA, vereador desta Câmara Municipal de Vitória (CMV), vem, *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **considerando que**:

- a) a presente comissão possui a prerrogativa de receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra ato de autoridade pública, conforme artigo 59, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis¹;
- b) a Guarda Civil Municipal, os serviços, equipamentos e programas voltados para a segurança urbana, as matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais, bem como as políticas de segurança pública e a fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública são temas atinentes à Comissão de Segurança Pública, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno da CMV²;
- c) a ocorrência de suposta violação de direitos da população em situação de rua, desvio de finalidade da Guarda Municipal e dos serviços de limpeza pública na denúncia que relata a contratação de uma “empresa clandestina”

¹ Art. 59 Às Comissões Permanentes, em razão das matérias de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

[...]

IV – receber petições, reclamações, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade pública, de dirigente de órgão ou de entidade da administração indireta e fundacional e de concessionário ou permissionário de serviço público;

² Art. 68 Compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre:

[...]

II – assuntos relacionados à Guarda Municipal;

III – serviços, equipamentos e programas voltados para a segurança urbana;

IV – matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;

[...]

VI – políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

VII – fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



para agredir pessoas em situação de rua e suspeitos de pequenos furtos e roubos no bairro Bento Ferreira por parte da presidência da associação comunitária (Acobef), atuando junto à Secretaria de Serviços Urbanos e a Guarda Municipal, que também estariam dando apoio às ações para “limpeza” do bairro, na repressão, no recolhimento dos pertences das pessoas em situação de rua e na lavagem dos locais onde essas pessoas dormem, com o objetivo de que elas saiam do local³.

fazer os seguintes requerimentos:

- 1) tendo em vista o princípio da simetria⁴, a previsão do artigo 50, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)⁵, do artigo 77, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município de Vitória⁶, do artigo 59, XI, do Regimento

3

<https://www.seculodiario.com.br/direitos/pastoral-cobra-apuracao-de-denuncias-de-violacoes-a-populacao-de-rua>

⁴ O princípio da simetria federativa acarreta a obrigatoriedade de que os entes federados internos — estados e municípios — adotem certos modelos estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil. Um exemplo: grande parte do processo legislativo é vinculado ao princípio da simetria, impedindo que haja estipulação diversa nas Constituições estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2023-dez-19/stf-e-o-principio-da-simetria-federativa-nas-constituicoes-de-67-e-88/>. Acesso em: 09/07/2024.

⁵ Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

⁶ Art. 77 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Interno deste Poder Legislativo Municipal⁷, **convocar o Sr. Secretário de Segurança Pública** para ser ouvido perante essa Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre as apurações internas de eventuais excessos cometidos e as consequentes responsabilidades em razão dos fatos noticiados no item “c” do tópico anterior;

- 2) com base, novamente, no princípio da simetria⁸, no artigo 58, § 2º, V, da CRFB⁹, do artigo 77, § 2º, VII, da Lei Orgânica do Município de Vitória¹⁰, e do artigo 59, do Regimento Interno da CMV¹¹, **solicitar o depoimento de Willians Bermudes Nunes, presidente da Associação Comunitária de Bento Ferreira (ACOBEP) e Luiz Nilton Pinto Junior, vice-presidente da Associação Comunitária de Bento Ferreira (ACOBEP)**, identificados em

[...]

III - convocar qualquer integrante do Serviço Público Municipal, para prestar esclarecimentos ou informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

⁷ Art. 59 Às Comissões Permanentes, em razão das matérias de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

[...]

XI – Convocar qualquer Secretário ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou órgão, desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão;

⁸ Idem Nota de Rodapé 4.

⁹ Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

¹⁰ Art. 77 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

VII - solicitar depoimento de autoridade pública, de dirigente de órgão da administração direta, indireta ou fundacional ou de cidadão;

¹¹ Art. 59 Às Comissões Permanentes, em razão das matérias de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

[...]

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



denúncias encaminhadas ao gabinete deste vereador como os responsáveis pela contratação de uma empresa de segurança “clandestina e ilegal”, sem registro nos órgãos competentes para exercer o serviço de segurança privada. Na situação descrita, os envolvidos e esse grupo privado atuariam como “justiceiros” no bairro Bento Ferreira, agredindo pessoas em situação de rua e suspeitos de pequenos furtos e roubos, fatos divulgados através de imagens em grupos de WhatsApp como uma forma de prestar contas à comunidade, conforme relatado no item “c” do tópico anterior.

Termos em que pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 19 de agosto de 2024.

André Moreira
Vereador – PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com